

Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91



"Simpatia do Centro Oeste"

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2019

PUBLICIDADE POR

AFIXAÇÃO

Ref.: - PROCESSO n.º 003/2019.
PREGÃO n.º 001/2019.

Art. 111 - L.O.M.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA ALCANTARA & BERTONE LTDA - EPP.

Aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezenove (2019), nas dependências da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, à Praça Dr. Daniel Guarido, n.º 294, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, as partes: de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 44.518.405/0001-91, representada pela Prefeita Municipal, Sr.ª ABIGAIL CATELI DIAS, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.454.765-6 e CPF n.º 924.136.258-87, residente e domiciliado nesta cidade de Alvinlândia/SP, à Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, em Alvinlândia, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA ALCANTARA & BERTONE LTDA - EPP, CNPJ n.º 06.351.754/0001-72, com sede a Avenida São José, n.º 500, Centro, município de Gália/SP, neste ato representada pelo seu sócio, o Senhor JOSÉ ORTEGA ALCANTARA, portador do RG n.º 4.880.310 SSP/SP, e do CPF n.º 085.515.438-14, adjudicatário do PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente instrumento contratual, com integral observância da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como a também Lei Federal n.º 10.520/02, nos termos e condições das cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para futuras AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE "A - Z", CONSTANTES DA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA), CONFORME ANEXO I, visando à distribuição gratuita à pacientes de acordo com prescrição médica para atendimento da Unidade Básica de Saúde, os quais deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde na Rua Amadeu Cripa, n.º 428, Centro, por funcionário da empresa vencedora, sem nenhum custo adicional para o Município, conforme Edital do Pregão 001/2019, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, deste INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO CONTRATO

1. O presente instrumento de CONTRATO terá validade da data de sua assinatura até por 12 (doze) meses, a partir de sua publicação.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91



"Simpatia do Centro Oeste"

2. Durante a vigência do presente CONTRATO, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata, rescindir o presente instrumento e iniciar outro processo Licitatório.
4. Comprovada a **redução dos preços praticados no mercado** nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal, para a devida alteração do valor registrado em Ata e no presente Instrumento de CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. A legislação aplicável a este CONTRATO é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.
3. Integram este CONTRATO, o Edital de Pregão Presencial nº 001/2019 e seus anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.
4. Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA QUARTA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 14/2017 e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



1. O REGISTRO DE PREÇOS não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
2. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o REGISTRO DE PREÇOS e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 001/2019 - Processo Licitatório nº 003/2019.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

1. O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da solicitação da Prefeitura e entregue na Unidade Básica de Saúde de Alvinlândia na Rua Amadeu Cripa, 428, Centro, ALVINLÂNDIA/SP.
2. A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.
3. Na data de entrega do medicamento, este deverá obrigatoriamente ter prazo de validade de mais, no mínimo, 06 (seis) meses, a contar da data em que o medicamento foi entregue, sob pena de não ser aceito.
4. No caso do medicamento não ser aceito, deverá ser substituído no prazo máximo 48 horas.
5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e da própria aquisição do produto.
6. A marca dos medicamentos de referência e similar (es) deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem.
7. Os GENÉRICOS deverão conter, em sua embalagem, logo abaixo do nome do princípio ativo que os identifica, uma tarja amarela com a letra "G" em destaque e a frase "Medicamento Genérico -- Lei nº 9.787, de 1999", e o mesmo para os medicamentos ÉTICOS.
7. Materiais com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados quando da sua entrega.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simplicia do Centro Oeste"



CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
2. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente CONTRATO e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTARIAS

1. As despesas decorrentes das futuras aquisições dos medicamentos, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

FICHA 229

020702 - DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0120.2029.0000 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPL DA SAÚDE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 230

020702 - DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0120.2029.0000 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPL DA SAÚDE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 231

020702 - DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0120.2029.0000 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPL DA SAÚDE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 232

020702 - DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0120.2029.0000 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPL DA SAÚDE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 233

020702 - DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0120.2029.0000 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPL DA SAÚDE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0601-91



"Simplicidade do Centro Oeste"

FICHA 234	
020732	- DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0120.2029.0000	- MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPL DA SAÚDE
3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 235	
020702	- DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0120.2029.0000	- MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPL DA SAÚDE
3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 236	
020702	- DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0120.2029.0000	- MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPL DA SAÚDE
3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 237	
020702	- DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0120.2029.0000	- MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPL DA SAÚDE
3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 238	
020702	- DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0120.2029.0000	- MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPL DA SAÚDE
3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 239	
020702	- DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0120.2029.0000	- MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPL DA SAÚDE
3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 240	
020702	- DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0120.2029.0000	- MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPL DA SAÚDE
3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 241	
020702	- DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0120.2029.0000	- MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPL DA SAÚDE
3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 242	
020702	- DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0120.2029.0000	- MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPL DA SAÚDE
3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 243	
020702	- DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0120.2029.0000	- MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPL DA SAÚDE
3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 244	
020702	- DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0120.2029.0000	- MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPL DA SAÚDE
3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 245	
020702	- DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0120.2029.0000	- MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPL DA SAÚDE
3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO

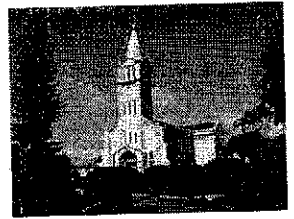


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simplicia do Centro Oeste"



FICHA 246	
020702	- DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0120.2029.0000	- MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIAPL DA SAÚDE
3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 247	
020702	- DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0120.2029.0000	- MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIAPL DA SAÚDE
3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 248	
020702	- DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0120.2029.0000	- MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIAPL DA SAÚDE
3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 249	
020702	- DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0120.2029.0000	- MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIAPL DA SAÚDE
3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 250	
020702	- DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0120.2029.0000	- MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIAPL DA SAÚDE
3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do desconto ofertado para o objeto da presente contratação é de **Item 01 Medicamentos** Éticos de "A a Z" descritos na Tabela CMED-PMC 18%, tendo como MÊS base o ATUAL com o desconto de 17,7%, **Item 02 Medicamentos Genéricos** de "A a Z" descritos na Tabela CMED-PMC 18%, tendo como MÊS base o ATUAL com o desconto de 57,62%, e do **Item 03 Medicamentos Similares** de "A a Z" descritos na Tabela CMED-PMC 18%, tendo como MÊS base o ATUAL com o desconto de 66,3%.

1. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e a emissão do respectivo documento fiscal, depois da recepção dos mesmos pelo setor de finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
2. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

1. O presente CONTRATO terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simplicia do Centro Oeste"



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante que se recusar a assinar o CONTRATO injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.
2. O atraso e a inexecução parcial ou total do CONTRATO caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
 - a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - b) Multas de 20% (vinte por cento) sobre o valor das obrigações não cumpridas;
3. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:
 - a) Multa de 10% (dez por cento) do valor de cada pedido, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento do CONTRATO.
 - b) Multa de 15% (quinze por cento) do valor do fornecimento e cancelamento do CONTRATO, sem prejuízo da devolução dos materiais, caso este não atenda ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias do pedido.
4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 02 (dois) anos caso o cancelamento decorra de fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.
 - a) CANCELAMENTO do presente CONTRATO sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização a Contratante por perdas e danos multa de 20% (vinte por cento) sob o valor total registrado para o licitante.
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar, de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 14.518.405/0001-91



"Simplicia do Centro Oeste"

6. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- d) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

7. Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O presente CONTRATO poderá ser CANCELADO pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2. O CANCELAMENTO acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- NOVAÇÃO

1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1. O presente CONTRATO poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

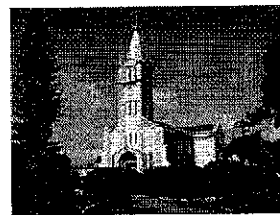
1. Fica eleito o Foro da Comarca de Graça/SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91



"Simplicia do Centro Oeste"

2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Alvinlândia, 21 de fevereiro de 2019.

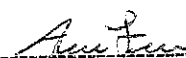
PELA CONTRATANTE:

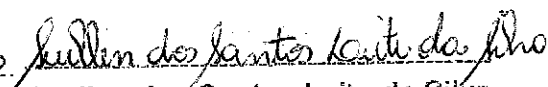

Abigail Catéli Dias
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:


José Ortega Alcântara
Alcântara & Bertone Ltda. - EPP

TESTEMUNHAS:

1. 
Ademir Fermino
RG n.º 16.544.166-5

2. 
Suellen dos Santos Leite da Silva
RG n.º 41.914.789-5